

PROJETO DE LEI Nº 1.123/2011

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.123/2011, que **“Concede Incentivo Financeiro Adicional aos agentes comunitários de saúde, vinculados às equipes do Programa de Saúde da Família - PSF e dá outras providências”**.

Cumpre-nos esclarecer que o abono de que trata o presente Projeto de Lei se dará com recursos repassados pelo Governo do Estado como forma de incentivar as ações na área da saúde, mais especificamente aos agentes comunitários de saúde vinculados a equipe do PSF, para que possam sentir-se valorizados e ter reconhecido seu trabalho, podendo assim cumprir a contento as metas que lhe são estabelecidas. Note-se que o valor do incentivo concedido em forma de abono, por ora em comento, de forma alguma será incorporado à remuneração dos agentes e, tendo em vista de que o valor já foi repassado pelo Governo do Estado, o impacto orçamentário praticamente é nulo, sendo plenamente possível a aprovação do presente Projeto de Lei por esta Egrégia Câmara de Vereadores.

Certos da aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos a ocasião para cumprimentá-los e desejar um ótimo ano de trabalho a todos nobres edis.

Atenciosamente,

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.

VEREADOR LIBERATO SARTORI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 1.123/2011

“Concede Incentivo Financeiro Adicional aos agentes comunitários de saúde, vinculados às equipes do Programa de Saúde da Família - PSF e dá outras providências”.

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. É concedido aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados às equipes do Programa de Saúde da Família - PSF, no mês de março de 2011, um incentivo financeiro adicional no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para cada Agente.

Parágrafo único. O abono concedido por esta Lei não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores, exceto para fins de contribuição previdenciária e fiscal.

Art. 2º. A despesa decorrente será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08.00 - SEC. MUN. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAM.: 08.02 – MANUTENÇÃO DO FMS C/ RECURSOS VINCULADOS

ATIVIDADE: 2.049 – Agentes Comunitários de Saúde

ELEM. DESPESA: 3.1.90.04.99.0100 – Contrat. por Tempo Determ. de Prof. de saúde

230 FONTE: 4.090 PSF- Programa Saúde da Família (Estadual)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 07 de março de 2011.

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL